



## Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

Gabinete do (a) Prefeito (a)

CNPJ: 01.612.338/0001-67 - Inscrição estadual: Isenta

## Protocolo de Recebimento

Recibo do Interessado

Processo:	Data de abertura:	
PR2021.01/PSCR-00021	27/09/2021 14:17:43	

## Informações gerais

### Assunto inicial:

Recebimento do orçamento e documentos da empresa Grupo JG consultoria e assessoria Eireli

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do destinatário:	Setor do destinatário:
Rejane Bezerra do Carmo	Gabinete do (a) Prefeito (a)	Kariny Almeida	Secretaria Municipal de Educação

Rejane Bezerra do Carmo

Rejane Bezerra do Carmo

Recebido por

Recibo do órgão

Processo:	Data de abertura:	
PR2021.01/PSCR-00021	27/09/2021 14:17:43	

## Informações gerais

### Assunto inicial:

Recebimento do orçamento e documentos da empresa Grupo JG consultoria e assessoria Eireli

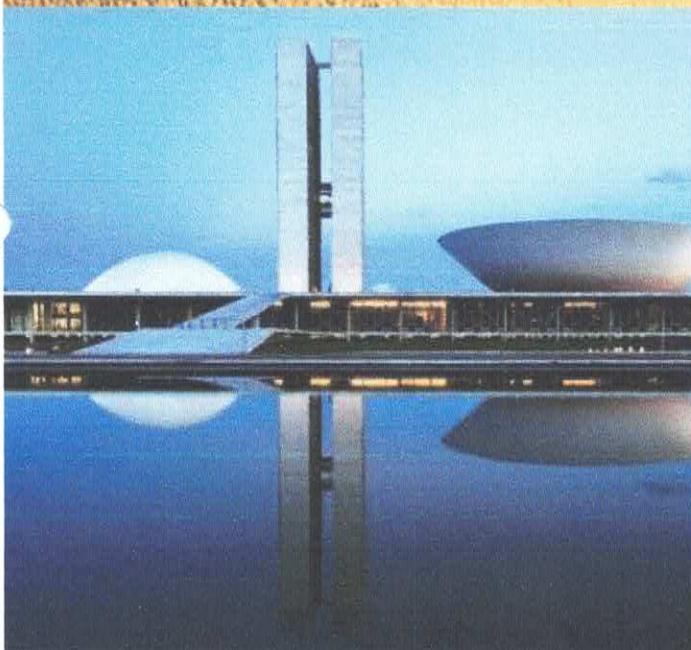
Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do destinatário:	Setor do destinatário:
Rejane Bezerra do Carmo	Gabinete do (a) Prefeito (a)	Kariny Almeida	Secretaria Municipal de Educação



**GRUPO JG**  
CONSULTORIA E ASSESSORIA

## O GRUPO JG É SUA REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA!

O GRUPO JG oferece prestação de serviços especializados de consultoria técnica às Prefeituras na área de captação e gestão de recursos junto ao Governo Federal, com o objetivo de promover a melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos oferecidos à população Municipal, nas áreas de EDUCAÇÃO, SAÚDE, JURÍDICA e APOIO A GESTÃO.



(61) 99982-6705 / (61) 98217-0932  
[jgconsultoriamunicipal@gmail.com](mailto:jgconsultoriamunicipal@gmail.com)  
[www.grupojgassessoria.com.br](http://www.grupojgassessoria.com.br)

Brasília-DF, 21 de setembro de 2021.

## ORÇAMENTO

**AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA.**

Prezados Senhores,

A empresa **GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ST SCN quadra 2 Bloco A, nº 190, Edifício Corporate Fin. Center, sala 504, devidamente inscrita no CNPJ nº **29.972.317/0001-71**, por intermédio de seu representante legal **Jorge Guilherme da Silva Souza**, vem apresentar uma cotação de preços para cumprimento do objeto citado, nas seguintes condições:

item	Quant	Unid	Especificação	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	4	Meses	Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria em Programas de Obras de Construção Civil pactuadas com o Governo Federal e sistema Plataforma Mais Brasil.	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 32.000,00</b>

Esta proposta tem validade por 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Jorge Guilherme da Silva Souza

29.972.317/0001-71  
GRUPO JG CONSULTORIA E  
ASSESSORIA - EIRELI

SCN QUADRA 2 BLOCO A SETOR 190  
EDIF CORPORATE FIN.CENTERSALA 504  
BRASILIA - DF  
70.712-900

*[Handwritten signatures]*

## PROPOSTA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

### OBJETIVO

A Proposta tem por objetivo estabelecer maior proximidade das prefeituras aos acessos dos Programas do Governo Federal. Para tanto o GRUPO JG oferece prestação de serviços especializados de consultoria técnica às Prefeituras na área de captação e gestão de recursos junto ao Governo Federal, com o objetivo de promover a melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos oferecidos à população Municipal, na áreas de JURIDICA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ENGENHARIA CIVIL e APOIO A GESTÃO

### ESCOPO DOS TRABALHOS – CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Uma vez contratado, o GRUPO JG desenvolverá as atividades para a captação e gestão de recursos federais, nas áreas de Educação e Saúde, com o objetivo de promover a realização de obras e serviços para o Município, sempre em conformidade com as sistemáticas estabelecidas pelos diversos órgãos do Governo Federal.

### METODOLOGIA DE TRABALHO

Para assegurar maior eficácia na aprovação dos projetos, o GRUPO JG utilizará uma metodologia de trabalho com atuação em todas as fases do processo, iniciando pelo levantamento das demandas, elaboração de soluções, capacitação de equipe local, instauração de processos eficazes e eficientes, acompanhamento da tramitação dos projetos existentes em Brasília até a fase de prestação de contas.

### DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

- Identificação das demandas por serviços e obras através de uma reunião de planejamento com a participação do Prefeito Municipal, equipe da contratada e Secretários Municipais;
- Definição de Prioridades;
- Elaboração de Planejamento para a Captação de Recursos;
- Capacitação de equipe técnica local para aumento dos Recursos da Saúde (MAC), Educação (CENSO ESCOLAR) para aumento da verba per capita dos repasses federais para educação, Capacitação em Sistemas dos Programas do Governo Federal e implantação de Processos de Apoio a Gestão.

### ATIVIDADES DA CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Nesta etapa serão desenvolvidas as atividades de Captação e Gestão de Recursos Federais a partir das atividades abaixo:

- Comunicação permanente sobre abertura de Programas e publicação de Editais para as Ações de fomento em Educação e Saúde;
- Elaboração das propostas e projetos para a Captação de Recursos;



- Cadastramento das Propostas nos Sistemas de Convênios do Governo Federal – SIMEC, PAR, SISMOB e demais sistemas do Governo Federal, pertinentes à área de Educação e Saúde;
- Apresentação dos projetos do Município aos Ministérios e demais órgãos Federais;
- Acompanhamento da tramitação dos projetos em Brasília;
- Gerenciamento do atendimento as normativas Federais dos convênios;
- Gerenciamento dos prazos de execução dos convênios existentes;
- Consultoria para elevação dos índices de produção em Saúde.

### **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE ENGENHARIA**

- Profissionais graduados em Arquitetura, Urbanismo e Engenharia Civil;
- Especialistas em Gestão Ambiental Gestores de Convênios Federais.

#### **Atuação**

- Projetos arquitetônicos;
- Projetos paisagísticos;
- Projeto de fundação, elétrico, combate a incêndio, hidrossanitárias e complementares;
- Elaboração de orçamentos;
- Fiscalização de obra;
- Planejamento urbano e ambiental, desenvolvimento sustentável, elaboração de projetos de educação ambiental, sistema da qualidade ambiental, planejamento estratégico, licenciamento, monitoramento e cadastro ambiental, plano de controle ambiental, projeto de engenharia ambiental, programa de gerenciamento de resíduos sólidos e legislação ambiental;
- Cadastro, gerenciamento, fiscalização e prestação de contas de obras do Governo Federal e Municipal;
- Consultoria e Gestão dos sistemas federais (Plataforma + Brasil, SISMOB, SIMEC/PAR, SIGARP, SIGA/FUNASA);
- Licitações de obras de engenharia.

### **ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO**

- Organização e Acompanhamento das Agendas do Prefeito em Brasília;
- Acompanhamento da Regularidade no CAUC;
- Acompanhamento da regularidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
- Gerenciamento dos Prazos de Execução dos Projetos;
- Assessoria na elaboração do Processo Licitatório dos convênios;
- Assessoria na Prestação de Contas dos convênios;
- Capacitação da Equipe Local da Prefeitura Municipal contratante.

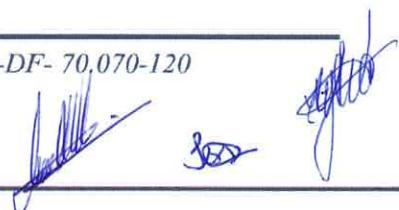


- Assessoria jurídica e administrativamente junto a Controladoria-Geral da União (CGU), assim como no Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunais de Contas Estaduais – TCEs, Tribunais de Contas Municipais - TCMs, quando existentes;
- Assessoria diligente e consultoria jurídica junto aos Tribunais Superiores, quais sejam: Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal;
- Elaboração de pareceres diante das adversidades administrativas e eleitorais.
- Consultoria e assessoria jurídica em demandas do Ministério Público Federal, se necessário for.

## DOS HONORARIOS

1. Os nossos honorários serão contratos segundo a conveniência do cliente e de comum acordo com este.
2. Conforme entendimentos, os valores dos honorários serão estabelecidos pelos serviços a serem contratados, quais sejam:
  - a. Para a contratação de assessoria e consultoria em EDUCAÇÃO. Estima-se valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) líquido, sem a incidência de quais quer tributos ou valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) com as incidências dos tributos estadual e federal;
  - b. Para a contratação de assessoria e consultoria em SAÚDE. Estima-se valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) líquido, sem a incidência de quais quer tributos ou valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) com as incidências dos tributos estadual e federal;
  - c. Para a contratação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE ENGENHARIA, estima-se valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) líquido, sem a incidência de quais quer tributos ou valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) com as incidências dos tributos estadual e federal;
  - d. Para a contratação de assessoria e consultoria em APOIO A GESTÃO, estima-se valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) líquido, sem a incidência de quais quer tributos ou valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) com as incidências dos tributos estadual e federal;
  - e. Contratação para todos os serviços que contemplam assessoria e consultoria do GRUPO JG, estipulamos um pacote com a prestação de serviços de assessoria e consultoria em EDUCAÇÃO, SAÚDE, APOIO A GESTÃO e ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE ENGENHARIA, afim de minimizarmos os custos do cliente, ofertamos um desconto expressivo, perfazendo custo total mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), líquido, sem a incidência de quais quer tributos, ou valor mensal de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) com as incidências dos tributos estadual e federal.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sa. para os entendimentos que se façam necessários, e ficamos no aguardo de seu contato.



## **DESCONTO DE PARCERIA**

Como o município contratou a empresa parceira da Maria Oliveira, concederemos desconto na prestação de serviços. O valor para a prestação dos serviços ao município de SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA será de R\$ 8.000,00 (oito mil Reais), líquido a receber, sem incidência de impostos e ou encargos. Está compreendido neste valor os seguintes serviços:

- Consultoria e assessoria em Educação;
- Plataforma MAISBRASIL;
- Consultoria e assessoria em Projetos de engenharia.

Atenciosamente,

GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA  
CNPJ nº 29.972.317/0001-71

GRUPO JG  
CONSULTORIA E ASSESSORIA

SBS, Quadra 02, Bloco E, Edifício Prime, Asa Sul - Brasília-DF- 70.070-120  
29.972.317/0001-71  
[grupojgassessoria.com.br](http://grupojgassessoria.com.br)  
(61) 98217-0932 / (61) 99982-6705



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.972.317/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2018
NOME EMPRESARIAL GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári)		
LOGRADOURO ST SCN QUADRA 2 BLOCO A	NÚMERO 190	COMPLEMENTO EDIF CORPORATE FIN.CENTERSALA 504
CEP 70.712-900	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO JGCONSULTORIAMUNICIPAL@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 8217-0932	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2021 às 13:46:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GENÉRICO  
NOME

**1.867.495**

DATA DE  
EXPEDIÇÃO  
04/12/2017

**JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA**

FILIAÇÃO

JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO  
CECILIA DA SILVA SOUZA

NATURALIDADE

BRASÍLIA / DF

DATA DE Nascimento

**06/03/1979**

DOC. ORIGEM

C. NASC., Nº. 25290, FOLHA 90, LIVRO A-43, 1º OF. (12/03/1979)  
BRASÍLIA - DF

CHAMADA PELA SISTEMA  
ASSINATURA DO DIRETOR

**868.364.201-15**

NH 04

1561197

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ELETROPLAN



Polegar Direito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COPIA FIEL



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **868.364.201-15**

Nome: **JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA**

Data de Nascimento: **06/03/1979**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **25/06/1997**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:22:06** do dia **26/07/2021** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **015C.2E98.8D1F.BCF6**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Two handwritten signatures in blue ink, one appearing to be a name and the other possibly a title or official mark.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

N

15 MAR 2018 - SEDE  
SEDE - JCDF



18/077.922-2

#### 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	Descrição do Ato / Evento	
1	091		ATO CONSTITUTIVO - EIRELI	DF2201800023323
		315	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	

BRASILIA

Local

8 Março 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: SOROCO GUILHERME DA SILVA SOUZA

Assinatura:

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

#### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
A decisão

/ /  
Data

NÃO    / /

Data

Responsável

NÃO    / /

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

/ /

Data

Vogal



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 53600274393-3  
EM 19/03/2018 DA EMPRESA: 53600274393-3.

#GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Protocolo: 18/077.922-2 EM 15/03/2018

SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETARIO GERAL



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53600274393 em 19/03/2018 da Empresa GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Nire 53600274393 e protocolo 180779222 - 15/03/2018. Autenticação: 36E07476482BC2B5591F1FB87B12892548E41220. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/077.922-2 e o código de segurança Rm3N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2018 por Saulo Izidório Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETARIO GERAL

# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI



JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 06/03/1979, nº do CPF 868.364.201-15, documento de identidade 1867495, SSP, DF, com domicílio / residência a RODOVIA DF-150 KM 2,5, número SN, bairro / distrito GRANDE COLORADO (SOBRADINHO), município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 73.105-901 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - A empresa adotará o nome empresarial de GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

**Parágrafo Único:** A empresa tem como nome fantasia GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA.

**Cláusula Segunda** - O objeto será PRESTACAO DE SERVICOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL GESTAO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL EM MATERIAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZACAO, CONTROLE, FINANCAS.

**Cláusula Terceira** - A sede da empresa é na SETOR SCN QUADRA 2 BLOCO A, número 190, EDIF CORPORATE FIN.CENTERSALA 504, bairro / distrito ASA NORTE, município BRASILIA - DF, CEP 70.712-900.

**Cláusula Quarta** - A empresa iniciará suas atividades em 08/03/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta** - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

**Cláusula Sexta** - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula Oitava** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**Cláusula Nona** - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

MÓDULO INTEGRADOR: 11



DF67134404

1/2

# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI



Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de BRASILIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

BRASILIA, 8 de Março de 2018.

JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA

Titular/Administrador

*paulo Henrique*  
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

**4º OFÍCIO DE NOTAS - DF**  
BPN QD 504, ED. MARIANNA LOJA 108/114 - BRASILIA / DF  
FONE: (61) 3326-5234/3036-2500/3702-7474  
4oficiodenotas@gmail.com

RECONHEÇO ter feito a(s) firma(s) de:  
[0265210] - JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA

Selo TJDFT 20180080249971RQZ2  
BSB, 12/03/2018 - 10:42:57 - Consultar seletor: www.tjdf.jus.br  
PHOC-Tabelião: Evaldo Francisco Santos

ALISSON JACINTO DE MORAES  
4º Ofício de Notas do DF  
Eletrofirma - Autografado

AAB465526

Alisson Jacinto de Moraes  
4º Ofício de Notas do DF  
eletrofirma - Autografado

Autenticação digitalizada. Raspura invalidará o documento

PRIMO DE QUALQUER TÍPICA  
DE AUTENTICAÇÃO

QR code

MÓDULO INTEGRADOR: 11



DF67134404

2/2



Junta Comercial do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 53600274393 em 19/03/2018 da Empresa GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Nire 53600274393 e protocolo 180779222 - 15/03/2018. Autenticação: 36E07476482BC2B5591F1FB87B12892548E41220. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/077.922-2 e o código de segurança Rm3N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2018 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.

*Saulo Izidório Vieira*  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/4

## 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal

A Empresa GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, estabelecida na (o) SETOR SCN QUADRA 2 BLOCO A, 190, EDIF CORPORATE FIN.CENTERSALA 504, bairro ASA NORTE, BRASILIA, DF CEP: 70.712-900, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

BRASILIA - DF, 8 DE MARÇO DE 2018.



MÓDULO INTEGRADOR: DF2201800023323 DF67134404



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53600274393 em 19/03/2018 da Empresa GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Nire 53600274393 e protocolo 180779222 - 15/03/2018. Autenticação: 36E07476482BC2B5591F1FB87B12892548E41220. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/077.922-2 e o código de segurança Rm3N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2018 por Saulo Izidório Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidório Vieira  
SECRETÁRIO GERAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.972.317/0001-71

Certidão nº: 14543498/2021

Expedição: 03/05/2021, às 13:31:34

Validade: 29/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.972.317/0001-71, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO N°:** 254098070952021  
**NOME:** GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI  
**ENDEREÇO:** SCN QUADRA 2 BLOCO A 190 SALA 504 EDIF CORPORATE FIN.CENTERSALA  
**CIDADE:** ASA NORTE  
**CNPJ:** 29.972.317/0001-71  
**CF/DF** 0784979200143 - ATIVA  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_  
CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 30 de novembro de 2021. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/09/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**

29.972.317/0001-71

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/09/2021

Selo digital de segurança: 2021.CTD.ZDQC.3SCM.KC4P.8GR9.K68U

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.972.317/0001-71

**Razão Social:** GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

**Endereço:** SCN QD 02 BLOCO A SALA 504 / ASA NORTE / / 70712-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/08/2021 a 29/09/2021

**Certificação Número:** 2021083104443201156993

Informação obtida em 01/09/2021 12:05:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Three handwritten signatures in blue ink are visible in the bottom right corner of the document.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**  
**CNPJ: 29.972.317/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:23:24 do dia 27/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2021.

Código de controle da certidão: **7974.1469.736B.239E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.º 29.972.317/0001-71, tendo como Responsável Técnico o Sr. Jorge Guilherme da Silva Souza, RG nº 1.867.495 – SSP/DF e CPF nº 868.364.201-15, forneceu a este município serviços de Assessoria e Consultoria na elaboração de planejamento, metas, avaliação sistemática de dados, índices, indicadores, bem como estruturar relatórios obrigatórios para prestação de contas junto ao Ministério da Saúde, compreendendo: Monitoramento do sistema de mortalidade, com avaliação nos casos de investigação dos óbitos maternos, purperais, fetais e neonatais, conforme normatização do Ministério da Saúde; Suporte na elaboração do RAG, para apreciação dos entes federados, conforme exigências do Ministério da Saúde; Assessorar a elaboração dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão; Preparar sistematicamente o Relatório Quadrimestral de Gestão para apresentação ao legislativo e conselho municipal de saúde para apreciação dos órgãos; Acompanhar e auxiliar no sistema de nascidos vivos, SINASC, bem como acompanhamento do sistema de informação para o cumprimento de metas mensais de vacinação infantil. Realizar apresentações demonstrativas das metas a serem alcançadas e também realizadas aos coordenadores e secretário (a) de saúde e mais interessados; Planejar estratégia juntamente com os colaboradores da saúde para a conclusão das metas e êxito nos objetivos propostos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal; Propiciar suporte técnico no preenchimento e manutenção do Planejamento Regional Integrado (PRI).

Elaboração, revisão, atualização e avaliação dos Instrumentos de Gestão (PMS, PAS, RAG e RDQA), conforme Lei Complementar 141/2012, incluindo a alimentação dos Sistemas de Informações implantados (SARGUS/DIGISUS); Elaboração e acompanhamento de projetos para implantação de programas e/ou serviços de saúde novos; Monitoramento de obras públicas, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Formosa, 14 de Dezembro de 2018.

  
Aline Pedroso de Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde





Urucurituba/AM, 20 de abril de 2021.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos a quem interessar que a empresa GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA-EIRELI, situada a SCN, QUADRA 02 CONJUNTO A, 190, ASA NORTE, BRASÍLIA – DF, CNPJ/MF.: 29.972.317/0001-71, presta serviço de consultoria especializada em sistemas de programas da Educação e Saúde do Governo Federal a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA – AM, desde 17 de maio de 2018.

Atestamos ainda que os serviços prestados pela empresa estão de acordo com o contrato pactuado, número 033 de 2018, não havendo nada que a desabone até a presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**URUCURITUBA**  
CUIDANDO DAS PESSOAS COM AMOR E RESPEITO

LEÔNICO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO

Prefeito Municipal, em exercício.



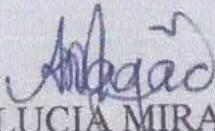
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07  
Rua Verão, 42 – Praça da Matriz – Centro.  
CEP Nº 65470-000 - São Mateus do Maranhão

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ST SCN quadra 2 Bloco A, nº 190, Edifício Corporate Fin. Center, sala 504, Brasília-DF, devidamente inscrita no CNPJ nº **29.972.317/0001-71**, prestou serviços especializados em consultoria e assessoria em apoio na gestão e planejamento neste Município de julho a dezembro de 2018.

Registrados, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

São Mateus do Maranhão-MA, em 25 de janeiro de 2019.

  
**ALDELUCIA MIRANDA ARAGÃO**  
Secretaria de Administração e Planejamento.





**CONTRATO N° 064/2021-FME  
INEXIGIBILIDADE N° 021/2021-  
PMC/FME**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL**, inscrito sob no CNPJ/MF nº 29.505.936/0001-56 , com endereço à Avenida Altamira, 200, Bairro: Nova Olinda, no Município de Castanhal – Pará, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> Cláudia Alaine Seabra de Lima, brasileira, divorciada, professora, portador da Carteira de Identidade nº 4101797 SSP/PA e do C.P.F nº 713.142.702-06, residente e domiciliado à Rua 28 de Janeiro, nº 1497, Residencial Lourdes Araujo, Ap. 1303 – Nova Olinda, Cep: 68.742-005, Castanhal/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** com sede na ST SCN QUADRA 2, BL A, Nº 190, EDIF CORPORATE FIN. CENTER SALA 504, bairro: ASA NORTE CEP: 70.712-900, município de BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob nº 29.972.317/0001-71 neste ato representado por seu representante legal JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA, inscrito no CPF sob nº 868.364.201-15 Portador da identidade RG nº 1.867.495 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas.

**TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em apoio administrativo em processos de execução dos repasses para fomentar recursos financeiros a manutenção da educação básica, nas plataformas dos programas do governo federal, bem como, todos os sistemas do fundo nacional de desenvolvimento da educação – FNDE de monitoramento, execução e prestação de contas, destinado a atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Castanhal/PA.

**TÍTULO II – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste contrato.

**TÍTULO III – DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).

**TÍTULO IV – DO PAGAMENTO**

Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – Av. Barão do Rio Branco, 2232-Centro Castanhal-Pará - CEP.: 68.743-050. Fones: (91) 3721-1445/3721-1634/3721-1990



**CLÁUSULA QUARTA:** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA QUINTA** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura do fornecimento), referente ao serviço do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o contrato deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**Parágrafo Segundo:** A discriminação do valor do produto deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento do serviço fornecido será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação deste Município de Castanhal - PA, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**Parágrafo Quarto.** A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente ao serviço fornecido até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

**Parágrafo Quinto.** A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

## TÍTULO V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLAUSULA SEXTA:** Para atender as despesas decorrentes desse processo de inexigibilidade o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitando as respectivos Elementos de Despesa e programa de trabalho, segundo nota de empenho que acompanha o presente como parte integrante.

- a) A reserva de recursos orçamentários foi feita utilizando os seguintes elementos de despesas:



## EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

### Dotação Orçamentária:

#### 06.07 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.361.0006.2.135 – Gestão do Fundo Municipal de Educação.

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Subelemento da Despesa: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Fonte de Recursos: 11110000 – Receita de Impostos e Transf. – Educação.

## TÍTULO VI – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

### CLÁUSULA SÉTIMA: Compete à CONTRATADA:

a) executar fielmente o serviço de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento do serviço ainda que não expressamente mencionados.

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

c) arcar com todas as despesas de seu pessoal de entrega e instalação; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente Contrato, inclusive instalações e qualquer insumos e meios utilizados para a entrega e instalação quando o caso do produto, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.

## TÍTULO VII – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

**CLÁUSULA NONA:** A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer atos praticados pela CONTRATADA. Nenhuma disposição deste



instrumento autoriza, nem a CONTRATADA tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a CONTRATANTE a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir qualquer dos direitos da CONTRATANTE ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da CONTRATANTE, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes à CONTRATADA serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a CONTRATANTE quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA põe a CONTRATANTE, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada, a CONTRATADA se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o respectivo polo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for perante a CONTRATANTE.

## TÍTULO VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A inexequção total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.



**Parágrafo Quarto** A declaração de rescisão desse contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Castanhal.

**Parágrafo Quinto** Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

**Parágrafo Primeiro** Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

## TÍTULO IX – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa, sendo:
  - a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago à Prefeitura Municipal de Castanhal, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
  - b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;
  - c) de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias no fornecimento do produto;
- 1.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:** Se a empresa der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar à Prefeitura Municipal de Castanhal a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

Two handwritten signatures are present in the bottom right corner of the document. One signature is more prominent and appears to be a formal or official one, while the other is a less formal, cursive signature.



**Parágrafo Primeiro** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a instituição financeira da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Segundo** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA:** Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:** O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA:** A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA:** Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser reduzidas a termo expresso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail etc.).

## TÍTULO XI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A execução dos serviços do presente contrato será executada em conformidade com o que fora especificado nos autos deste processo licitatório, assim como:..

### Serviço 01: Desenvolvimento do Planejamento da Captação de Recursos Federais

- Identificação das demandas por serviços e obras através de uma reunião de planejamento com a participação do Prefeito Municipal, equipe da contratada e Secretários Municipais;
- Definição de Prioridades;
- Elaboração de Planejamento para a Captação de Recursos;
- Capacitação de equipe técnica local para aumento dos Recursos da Educação (CENSO ESCOLAR), Capacitação em Sistemas dos Programas do Governo Federal e Processos de Apoio à Gestão.



### Serviço 02: Atividades da Captação e Gestão de Recursos Federais

Nesta etapa serão desenvolvidas as atividades de Captação e Gestão de Recursos Federais a partir das atividades abaixo:

- Comunicação permanente sobre abertura de Programas e publicação de Editais para as Ações de fomento em Educação;
- Elaboração das propostas e projetos para a Captação de Recursos;
- Cadastramento das Propostas nos Sistemas de Convênios do Governo Federal – SIMEC, PAR, SISMOB e demais sistemas do Governo Federal, pertinentes à área de Educação;
- Apresentação dos projetos do Município aos Ministérios e demais órgãos Federais;
- Acompanhamento da tramitação dos projetos em Brasília;
- Gerenciamento do atendimento às normativas Federais dos convênios;
- Gerenciamento dos prazos de execução dos convênios existentes;

### Serviço 03: Atividades de Apoio

- Organização e Acompanhamento das Agendas do Prefeito em Brasília;
- Acompanhamento da Regularidade no CAUC;
- Acompanhamento da regularidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
- Gerenciamento dos Prazos de Execução dos Projetos;
- Assessoria na elaboração do Processo Licitatório dos convênios;
- Assessoria na Prestação de Contas dos convênios;
- Capacitação da Equipe Local da Prefeitura Municipal contratante.
- Atuação administrativamente junto a Controladoria-Geral da União (CGU), assim como no Tribunal de Contas da União (TCU).

## TÍTULO XII – DO SIGILO

**VIGÉSIMA:** A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnica de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse da CONTRATADA e seu CLIENTE ou de terceiros, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sob pena de lei.

## TÍTULO XII – DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. M. G. de Souza'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'S. S. de Souza'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. M. G. de Souza'.



presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Castanhal, 20 de julho de 2021.

PAULO SERGIO  
RODRIGUES  
TITAN:00114057249

Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO RODRIGUES  
TITAN:00114057249  
Dados: 2021.07.20 12:04:34 -03'00'

Paulo Sergio Rodrigues Titan  
Prefeito Municipal

Claudia Alaine Seabra de Lima  
Secretaria Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

CLAUDIA ALAINE  
SEABRA DE  
LIMA:7131427020

Assinado de forma digital  
por CLAUDIA ALAINE  
SEABRA DE  
LIMA:7131427020  
Dados: 2021.07.20 14:06:49  
-03'00'

GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI  
CONTRATADA  
ASSESSORIA  
EIRELI:29972317  
000171

Assinado de forma digital por GRUPO JG  
CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EIRELI:29972317000171  
DN: c=BR, st=DF, l=BRASILIA, o=ICP-  
Brasil, ou=19860129000106,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=ARCERTFY, ou=RFB e-  
CNPJ A1, cn=GRUPO JG CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EIRELI:29972317000171  
Dados: 2021.07.20 14:10:55 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2021.05.20060

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: